



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**ANEXO 1 AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DA LAPA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

### DADOS DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

#### Dados do Convênio

Selecione uma Opção	<input type="checkbox"/> Novo Convênio	<input checked="" type="checkbox"/> Alteração do Convênio
---------------------	--	---

Código do Convênio	Nome do Convênio	CPF/CNPJ Convênio
104482	CAMARA MUNICIPAL DA LAPA	00.402.320/0001-78

Endereço	Número	Complemento
Al. David Carneiro	390	

Bairro	CEP	Cidade	UF
Centro	83750-000	Lapa	PR

Telefone	Coligada CAIXA	Seguradora	Agência de Vinculação
3622-2536	2 1) Sim; 2) Não	2 1) Sim; 2) Não	0393

Tipo de Empresa	Esfera
2 1) Pública; 2) Pública com Convênio; 3) Privada; 4) Privada com Convênio; 5) Convênio Interno	1 Se Pública: 1) Municipal; 2) Estadual; 3) Federal; Se Privada: 4) Privada; 5) Convênio Interno

Segmento
5 1) Prefeitura; 2) Saneamento; 3) Energia elétrica e gás; 4) Telecomunicações; 5) Órgãos Governamentais; 6) Diversos; 7) Multas DENATRAN; 9) Exclusivo CAIXA

Realiza Tradução de Conta depósito
2 1) Aceita apenas conta salário (37 ou 3700); 2) Realiza tradução de conta depósito



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

Categoria/Porte

3 - Se público: 1) Autarquia; 2) Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; 3) Empresa Pública; 4) Fundação; 5) Governo de Estado; 6) Instituto; 7) Ministério; 8) Prefeitura; 9) Secretaria; 10) Agências Nacionais; 11) Universidades; 12) Outros  
- Se privado: 13) Microempresa ou Microempreendedor Individual; 14) Pequena Empresa (ou Empresário Individual); 15) Média Empresa (ou Empresário Individual); 16) Grande Empresa (ou Empresário Individual); 17) Empresa sem fins lucrativos  
- Se convênio interno: 18) Não se aplica

**Dados do Compromisso**

Selecione uma Opção | Novo Compromisso |  Alteração de Compromisso

Código do Compromisso	Nome do Compromisso	Agência de Vinculação
Tipo 007	Número 0002	CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
		0393

Endereço Eletrônico	CPF/CNPJ
<a href="https://www.lapa.pr.leg.br/">https://www.lapa.pr.leg.br/</a>	Compromisso
	00.402.320/0001-78

**Contas Correntes para Débito do Compromisso**

Tipo de Conta*	Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
001	0393	LAPA -PR	006	108	0

\*TIPOS DE CONTAS: 1) CONTA PARA DÉBITO E/OU CRÉDITO REFERENTE À AGENDAMENTOS; 2) CONTA PARA DÉBITO DE TARIFA; 3) CONTA PARA LANÇAMENTO DE AGENDAMENTO E TARIFA

**Serviços Contratados**

Forma de pagamento	Tarifa contratada
<input checked="" type="checkbox"/> Crédito em conta	R\$ 0,00

**Período de Apuração das Tarifas**

<input type="checkbox"/> Diário	<input type="checkbox"/> Semanal*	<input type="checkbox"/> Mensal**
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

\*SEMANTAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX

\*\*MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS

### Forma de Transmissão e Recepção

3 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE

### Transmissão via VAN

Nome Meio Magnético	Empresa de Transmissão*	Apelido VAN
---------------------	-------------------------	-------------

\* Empresas para transmissão: 1) Embratel; 2) Tivit; 3) Procer; 4) GXS – Interchange; 9) Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX-Policentro 14) Oi -TNL PCS/Pegasus; 15) Supply Midia; 16) Finnet; 21) VAN ALEATÓRIA ; 22)E-Sales

### Empresa para Transmissão

Nome da VAN de preferência (caso não possua VAN de preferência informar “A DESIGNAR”)

1) Embratel; 2) Tivit; 3) Procer GS; 4) GXS-Interchange; 9) Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX Policentro; 14) Oi – TNL PCS/Pegasus; 15) Supply; Midia; 16) Finnet; 21) VAN ALEATÓRIA; 22)E-Sales

### Formato de Arquivo

1) Leiaute Febraban CNAB 150 (Aplicativo Próprio); 2) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo Próprio); 3) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo CAIXA)

### Retorno do Agendamento

1) Arquivo; 2) Sem retorno

### Forma de Débito da Conta Compromisso

1) Débito c/ Float; 2) Débito Online

### Forma de Retorno

1) Por data de Movimento Agendado; 2) Por período

### Período de Retorno dos Arquivos

Diário	Semantal*	Mensal**
--------	-----------	----------

\*SEMANTAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX

\*\*MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

**Forma de Envio Cobrança de Tarifa**

1 1) Automático; 2) Manual

**Emissão de Documentos**

2 1) Nenhum; 2) Contracheque

**Forma de Disponibilização de Documentos**

Autoatendimento e Internet Banking CAIXA

**Comprovante de Pagamento**

1 1) Com comprovante (disponível apenas para CNAB 240); 2) Sem comprovante

**Retorno Crítica em D-0**

3 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados

**Float de Débito do Agendamento**

0 dia(s)

**Float de Débito da Tarifa**

0 dia(s)

**Histórico Personalizado**

Débito	Estorno Débito	Crédito Conveniente	Estorno Crédito Conveniente	Débito de Tarifas	Estorno Débito de Tarifas
--------	----------------	---------------------	-----------------------------	-------------------	---------------------------

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

**Parágrafo Único** - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da **CONTRATANTE** endereçados à





Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O serviço “comprovante de pagamento” consiste no envio da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira, através do arquivo retorno.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de “Pagamento de salários” no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço “comprovante de pagamento” na modalidade “com comprovante”.

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Único** – O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da CLÁUSULA DÉCIMA.

## DA CONTA SALÁRIO



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – No prazo definido para o débito na conta do compromisso, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

**Parágrafo Único** - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

**Parágrafo Segundo** – Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA, correspondendo à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

**Parágrafo Segundo** – Para o compromisso Folha CAIXAWEB a tarifa citada no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

**Parágrafo Terceiro** – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

**Parágrafo Quarto** – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá taxa, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma taxa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O prazo de duração do presente anexo é determinado conforme o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviço.



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

LAPA \_\_\_\_\_, 03 de JULHO de 2024

Local/data

Contratante

Nome: MARIO JORGE PASILHA SANTOS

CPF: 025.916.969-26

Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

**Testemunhas:**

Nome: ELENIZE DE LIMA SLUSARZ

CPF: 060.041.919-30

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**Alô CAIXA**

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de  
Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais –  
Pagamento de Salários – Conta Salário – SIACC

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)